



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

CONSIDERANDO a aprovação em Sessão Extraordinária do Projeto de Lei 022/2019 em 12 de dezembro de 2019, enviado ao Poder Executivo através do OFÍCIO-CAM 105/2019, recebido em 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o silêncio do Chefe do Poder Executivo importa em sanção tácita;

LEI Nº 339 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Araci, para o exercício 2021/2024, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no artigo 36 § 6º da Lei Orgânica Municipal combinado com o artigo 121 do Regimento Interno da Câmara de Araci, faz saber que fica **SANCIONADA TACITAMENTE** a seguinte Lei promulgada em 06 de janeiro de 2020:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais do Município de Araci perceberão subsídios, para o exercício 2021-2024, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Araci perceberá um subsídio (remuneração) mensal, em parcela única, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito de Araci perceberá um subsídio (remuneração) mensal, em parcela única, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais de Araci perceberão em subsídio (remuneração) mensal, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º - Fica assegurada a revisão geral anual, relativamente aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Araci, nos termos do disposto no Art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites referidos na Constituição.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

Art. 6º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado nesta lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme disposto no Art. 39 § 4 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 06 de janeiro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município

JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Araci